



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015 - Edição nº 10



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÃO E VITÓRIAS

Imposto de Renda sobre o Auxílio-Creche, expedidas as primeiras requisições de pagamento

09.03.2015

Depois de obter o trânsito em julgado da sentença que afastou a incidência do imposto de renda sobre o auxílio-creche percebido pelos filiados ao Sitraemg e condenou a União a restituir os valores indevidamente descontados (processo n. 0018542-40.2006.4.01.3800, da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais).

No final de 2014, a assessoria jurídica do sindicato iniciou 22 processos de execução, em favor de 232 servidores, conforme esclareceu a advogada Karin Prediger, responsável pelo Núcleo de Execuções do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados.

Depois de regulamente citada nos autos das execuções de n. 85487-28.2014.4.01.3800 e 81238.34.2014.4.01.3800, a União deixou de opor embargos à execução, porque concordou com os valores apresentados pelos exequentes.

Assim sendo, acabaram de ser expedidas as requisições de pequeno valor (RPV), cujos valores, nos termos legais, devem estar disponíveis aos servidores nos próximos 60 dias. Estes dois processos envolvem 22 servidores, que serão pessoalmente informados sobre como proceder. Tudo indica que os outros processos de execução seguirão neste mesmo sentido, em razão do que a assessoria jurídica do Sitraemg tem buscado agilizar a tramitação dos feitos.

O Sitraemg luta pelo pagamento integral dos passivos da Lei nº 12.774/2012

16.03.2015

O Sitraemg ajuizou ação coletiva contra a União objetivando a condenação da ré ao pagamento do passivo originado do reajuste remuneratório dos substituídos implantado pela Lei nº 12.774, de 2012, que não foi pago integralmente até então.

Segundo o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, não obstante a Resolução CJF nº 324/2014 prever o pagamento dos atrasados até o limite de R\$ 5.000,00, “entre os servidores da categoria representada pelo sindicato autor, há aqueles que apresentam valores superiores a cinco mil reais a receber, e não há razão para deixar de efetuar esse pagamento ou adotar providências urgentes para que se torne possível o adimplemento da obrigação”.

O processo, que tramita na Seção Judiciária de Minas Gerais, recebeu o número 0014561-85.2015.4.01.3800 e foi distribuído à 13ª Vara Federal.

Direito aos 14,23% (13,23%) – a recente vitória do SITRAEMG, os passos seguintes da ação coletiva e a possibilidade de filiação ao Sindicato para se beneficiar de sua assistência jurídica

Nos tópicos abaixo, abordamos vários aspectos do direito aos 14,23%. Para atalhar o caminho, antes reproduzimos as perguntas mais comuns e respostas curtas, sustentadas pelo restante do texto. São elas:

Por que alguns dizem 14,23% e outros falam 13,23%?

O percentual correto no período discutido (2003) é de 1% (janeiro) + 14,23% (VPI – maio), mas muitas pessoas confundem, achando que dos 14,23% devem retirar 1%. Em verdade, a extensão correta requerida na ação é de 14,23% e não de 13,23%.

O SITRAEMG tem ação coletiva sobre o reajuste de 14,23% (13,23%)?

Sim, processo 0027364-81.2007.4.01.3800, que está no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ainda posso me filiar ao SITRAEMG, considerando a recente vitória no incidente de inconstitucionalidade?

•Sim, mas isso deve ser feito o mais rápido possível, porque muitas decisões vinculam a execução somente aos servidores filiados durante a fase de conhecimento do processo coletivo.

Vitória do SITRAEMG sobre 14,23% refletirá em todas as demandas no Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Ao intervir no incidente de inconstitucionalidade que tramita no TRF, viabilizando a realização de sustentação oral e a distribuição de memoriais aos desembargadores, o Sindicato garantiu que a matéria fosse apreciada corretamente e, por 10 votos a 5, obteve vitória no processo nº 0004423-13.2007.4.01.4100. A relatora, desembargadora Neuza Alves, votou pelo acolhimento da inconstitucionalidade parcial do artigo 1º da Lei 10.698/2003, propondo a extensão de 14,23% como revisão geral de remuneração, no que foi acompanhada pela maioria de seus pares.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da Assessoria Jurídica do SITRAEMG, a tarefa exigiu o acompanhamento diário dos desdobramentos do incidente, já que tramita em abstrato após a arguição ter sido admitida para preservar a cláusula de reserva de plenário na manifestação sobre a (in)constitucionalidade de uma lei federal. Em razão disso, quando o edital de intervenção foi afixado no mural do Tribunal, a entidade assessorada protocolou manifestação no prazo exigido e se legitimou para discutir o tema. A estratégia que deu certo influencia diretamente o processo coletivo do Sindicato, na apelação que se encontra no TRF1.

14,23% – Entenda o caso

O reajuste de 14,23% (equivocadamente denominado 13,23% em alguns meios) deriva de fraude à Constituição da República em 2003, quando foi aplicado apenas 1% a título de revisão geral aos servidores, criando-se uma Vantagem Pecuniária Individual de R\$ 59,87 que, em verdade, representou uma fórmula para revisões gerais diferenciadas, violando-se o artigo 37, X, da Constituição da República.

Em razão disso, em acréscimo à revisão de apenas 1%, deve-se adicionar a diferença entre o percentual total de 14,23% e o significado proporcional da VPI da Lei nº 10.698/2003 (R\$ 59,87), a partir de 1º/05/2003 ou da data de ingresso no serviço público, se posterior a 1º/05/2003.

Em linguagem simples, na época da VPI, o valor de R\$ 59,87 representava 14,23% para quem recebia menos no serviço público federal, enquanto para quem recebia R\$ 7.000,00 não chegava a 1%. Logo, os servidores com menor remuneração tiveram mais de 14,23% de revisão geral (porque, além de 14,23%, tiveram mais 1%), enquanto os servidores do Poder Judiciário da União foram beneficiados com pouco mais de 1%. Na tese do Sindicato, é por isso que, além de 1%, eles têm direito aos 14,23%, já que inciso X do artigo 37 da Constituição exige isonomia de revisão.

O processo do Sitraemg no Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem o número 0027364-81.2007.4.01.3800 e tem por relatora a desembargadora GILDA SIGMARINGA SEIXAS, da Primeira Turma.

Com a vitória no incidente de inconstitucionalidade, ele terá decisão favorável em segundo grau e os advogados do sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados) estão diligenciando para que a decisão saia o mais rápido possível.

14,23% – Saiba sobre a ação coletiva do Sitraemg e as perspectivas sobre o tema

O Sitraemg propôs a ação coletiva (processo nº 0027364-81.2007.4.01.3800, TRF 1ª Região) para reconhecimento do direito ao reajuste de 14,23% (também denominado 13,23%), retroativo a 2003. Obteve sentença de improcedência, objeto de recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde aguarda julgamento. A tese está pautada na criação da Vantagem Pecuniária Individual (R\$ 59,87) em maio de 2003 pela Lei 10698/2003 com natureza de revisão geral anual, juntamente com 1% da Lei 10697/2003. Aos servidores que ganhavam menos, a VPI representou até 14,23% a mais do que receberam os que tinham maior remuneração.

Ao longo dos últimos anos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região passou da simples rejeição da tese para o acolhimento por maioria na 1ª Turma, enquanto a 2ª Turma mantinha a posição contrária. Depois, admitiu incidente de inconstitucionalidade que impedia o julgamento dos demais processos, enquanto o Conselho Especial não julgasse a arguição. Com o julgamento ocorrido em 20/03/14, tal impedimento se extinguiu.

Nos últimos meses, muito se noticiou sobre o processo 0041225-73.2007.4.01.3400 (Anajustra) que trata de ação coletiva de associação sobre “13,23%” (nome equivocado), transitada em julgado no dia 10/12/2014, em virtude de várias falhas cometidas pela Advocacia da União. Por erro, a União interpôs diretamente Recurso Especial e Recurso Extraordinário, ambos não admitidos pelo TRF1. Nos agravos subsequentes, ela não teve melhor sorte. No AREsp 506742, julgado pela Min. Assusete Magalhães, não se conheceu do recurso, em razão da ausência de embargos infringentes sobre parte do acórdão que reformou a sentença por maioria (honorários).

Ao tratar de tudo no REsp, incluindo a matéria não embargada, a União prejudicou a íntegra do recurso excepcional (errou). No ARE 834534, a Ministra Rosa Weber não conheceu do recurso porque (1) a matéria é de índole infraconstitucional, (2) não teve repercussão geral reconhecida pelo STF e (3) não houve “declaração de inconstitucionalidade ou ato normativo”, “tampouco afastada sua aplicação sob fundamento de contrariedade à Lei Fundamental”. Para tanto, citou outros julgados do Supremo. Nesse sentido: ARE 797348 AgR-segundo, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe 23.6.2014; ARE 800767 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJe 1º.8.2014; ARE 763.952-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 02.10.2013; AI 857.270-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe 31.5.2013.

No Superior Tribunal de Justiça, houve outros processos. O AREsp 146178 foi conhecido para negar seguimento ao REsp, em virtude do contexto exclusivamente constitucional (37, X) em que a matéria foi discutida. Após, a Primeira Turma do STJ julgou o REsp 1450279, citando outras decisões da Primeira e Segunda Turmas em que a tese teve o mérito rejeitado. Nesse sentido: AgR no REsp 125670/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013; AgR no AREsp 462.84/DF, Rel. Ministro Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014.

Em outros dois processos, também houve trânsito em julgado de decisões de procedência. É o caso da ação coletiva do Sindireceita (0008588-74.2004.4.01.3400, TRF1) que transitou em julgado com decisão favorável (inexplicavelmente, não houve recurso da União), mesmo caminho de um processo de grupo de Rondônia (0004610-21.2007.4.01.4100).

Como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi admitido o incidente de inconstitucionalidade nº 0004423-13.2007.4.01.4100, recentemente julgado a favor dos servidores, é provável que o Supremo Tribunal Federal passe a receber a matéria e lá se encontre a decisão final, se houver recurso da União. Esse momento é fundamental, porque o Superior Tribunal de Justiça tem sido induzido ao erro, ao afirmar que o STF não reconheceu o direito. Em verdade, a Corte Constitucional ainda não definiu sua posição quanto a direito discutido, apenas não admitiu os recursos que por lá tramitaram.

A Diretoria do SITRAEMG considera o processo de 14,23% (13,23%) “prioridade absoluta”, e não medirá esforços para que o resultado favorável se consolide para todos os filiados.

Nota sobre os efeitos do julgamento sobre os Quintos

20.03.2015

A entidade noticiou o lamentável episódio em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores federais não fazem jus à incorporação de quintos entre abril 1998 e setembro 2001 por força da MP 2.25-45/2001.

Mesmo com a publicação, algumas outras dúvidas dos filiados surgiram e por isso seguem abaixo respostas às questões mais frequentes.

Segundo Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que realizou sustentação oral em defesa da incorporação dos quintos no Supremo, os efeitos e a estratégia contra eventuais prejuízos para a categoria serão verdadeiramente certificados quando houver a publicação do acórdão do RE 638115.

Até o momento deste texto, somente a ata de julgamento foi divulgada.

O cenário é incerto, contudo, a entidade atua para que a modulação se restrinja aos efeitos decorrentes do recurso, a fim de preservar a continuidade de todas as verbas que foram incorporadas e o pagamento dos passivos pendentes.

Haverá devolução do que foi recebido pelos servidores?

Por maioria, os ministros entenderam que nenhum valor recebido de boa-fé precisa ser devolvido.

Quais processos judiciais serão afetados pela decisão do STF?

Em regra, o decidido pelo STF no âmbito da repercussão geral deve afetar apenas os processos judiciais que estão na fase de conhecimento.

O STF determinou que os valores incorporados fossem retirados do contracheque?

Na ata de julgamento, consta que os pagamentos daqui para frente deverão cessar. Isso não é novidade, pois foi discutido na sessão, mas deveria ficar restrito ao âmbito processual judicial. Em resumo: não poderia atingir os valores incorporados pelos servidores do Poder Judiciário da União, todos resultantes de decisões administrativas produzidas há mais de cinco anos. No entanto, essa hipótese não é descartada, já que se pode esperar tudo desse julgamento, por isso a entidade já atua para que o RE 638115 não ultrapasse as suas fronteiras e diligência para futuros embargos declaratórios, se necessários.

Como ficam os valores incorporados por decisão administrativa?

Não há comando específico dado pelo STF para a retirada das verbas incorporadas administrativamente. Assim, caso a Administração pretendesse o corte no contracheque, seria ato de ofício, o que é impedido pelo artigo 54 da Lei 9.784/1999 quando passados mais de 5 anos do reconhecimento.

A União pode ajuizar ações judiciais para desconstituir as incorporações administrativas?

Não deve ser descartada a possibilidade da União ajuizar ações visando a nulidade do pagamento administrativo, contudo, o artigo 54 da Lei 9.784/1999 é fundamento robusto para impedir a eventual pretensão da Fazenda.

Como ficam os valores incorporados por decisão judicial?

Para desconstituir as obrigações de fazer (incorporar as parcelas nos contracheques) obtidas judicialmente, a União poderá levantar a regra do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil (cuja constitucionalidade está sendo debatida na ADI 2.418-3) para cessar o pagamento. Pressupondo-se a preclusão para a oposição dos embargos, tem ganhado força na doutrina a possibilidade da Fazenda se utilizar da ação rescisória ou exceção de pré-executividade para discutir os efeitos futuros da sentença transitada em julgado. Mas essa possibilidade não é efeito imediato do decidido pelo STF: a União deverá tentar rediscutir a questão especificamente em cada processo em que foi deferida a incorporação.

Como ficam os passivos que ainda não foram quitados?

Os passivos não quitados administrativamente, em sua grande maioria, estão sendo discutidos em juízo. São poucas as chances do pagamento administrativo a esta altura, tendo em vista o temor de eventual acusação de improbidade contra o Administrador.

Para os processos de execução em curso, a regra do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil também poderá ser levantada pela União. Deve ser alegada contra a pretensão da União, além das questões atinentes à coisa julgada, a inaplicabilidade do dispositivo em face da decisão do STF. Isso porque existe doutrina e jurisprudência que prega o cabimento dessa “rescisão” apenas quando foi decidida a inconstitucionalidade da norma.

Mas o julgamento do RE 638115 não parece ter se fundado na (in)constitucionalidade, posto que decidiu apenas questão de direito intertemporal (se a MP 2.225-45/2001 possibilitava a incorporação entre 1998 e 2001).

Assim, o pagamento dos passivos pendentes em execução judicial é uma questão em aberto, mas com boas chances de vitória dos servidores.

Sitraemg luta para que o STJ assegure o pagamento da GAS nos proventos de aposentadoria por invalidez

24.03.2015

O Sitraemg ingressou como amicus curiae no Recurso Especial nº 1.479.646, a fim de que seja uniformizada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para admitir a implementação da Gratificação de Atividade de Segurança, paga aos servidores do Poder Judiciário da União, aos proventos de aposentadoria por invalidez, conforme permite a interpretação da Emenda Constituição nº 70, de 2012.

A intervenção reforça, principalmente, que a Emenda Constitucional 70/2012 afastou a aplicação do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal para o caso de servidores que se aposentam por invalidez permanente, o que obriga que os cálculos dos proventos fixados de acordo com a remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, cuja Gratificação de Atividade de Segurança faz parte.

Segundo o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “em que pese o feito não ter sido afetado à sistemática dos recursos repetitivos, a intervenção é importante porque está em jogo um direito social do qual não se pode permitir que a Administração subtraia ilicitamente, como é o caso da GAS para os aposentados por invalidez, daí a necessidade do peso das entidades sindicais no processo em favor da categoria”.

Sitraemg pede ao STF que assegure o direito de advogar aos seus filiados

25.03.2015

O Sitraemg ingressou com pedido de intervenção como amicus curiae na ADI nº 5235, que pugna pela inconstitucionalidade de dispositivos do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 1994) e da Lei nº 11.416, de 2006, no que se refere à vedação total do exercício da advocacia aos servidores do Poder Judiciário.

A intervenção pautou-se, principalmente, no livre exercício de qualquer profissão, garantido pelo inciso XIII do artigo 5º e artigo 170 da Constituição da República, bem como na desproporcionalidade da vedação total, tendo em vista que a categoria não possui o poder decisório.

Conforme salientado pelo advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “a imposição de incompatibilidade do Art. 28, IV, do Estatuto da OAB, proibição total da advocacia, contraria os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, isonomia e igualdade, firmados pelo neoconstitucionalismo como garantidores e efetivadores dos direitos fundamentais, devendo ser observados em sua máxima extensão em todo e qualquer âmbito de incidência jurídica”.

A ação direta de inconstitucionalidade nº 5.235 tem a relatoria da ministra Rosa Weber.

Vitória do Sitraemg: CSJT mantém Turma Recursal de Juiz de Fora

30.03.2015

Com apenas um voto contrário do Ministro Ives Gandra, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho julgou improcedente o pedido de extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora, órgão vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A conclusão do julgamento ocorreu na sessão desta sexta (27/03/2015), em que o advogado do Sitraemg (Rudi Cassel) realizou sustentação oral e contou com a presença de integrantes da Turma Recursal, que nos dias anteriores distribuíram memoriais a todos os conselheiros.

O caso gerou angústia e insegurança a 43 servidores e suas famílias, pois seriam atingidas pela eventual extinção da Turma, tendo início em 24 de janeiro de 2012 com o processo CSJT-PCA-501-12.2012.5.90.0000, de autoria de Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello e Eduardo Augusto Lobato (ex-desembargadores do TRT3) e colheu manifestação. De lá para cá, os servidores viveram a incerteza sobre seu futuro.

O Sitraemg protocolou manifestação como interessado na demanda, defendendo a manutenção do órgão recursal em Juiz de Fora. Para tanto e no decorrer do andamento processual, entre outros argumentos, demonstrou:

(i) que a descentralização é constitucional (96, I, a e 115, §2º);

(ii) que os dados técnicos coletados pelas unidades administrativas eram viciados, pois não consideravam as diferenças numéricas de distribuição e produção entre as turmas com 4 desembargadores de Belo Horizonte e a turma com três desembargadores em Juiz de Fora;

(iii) que os custos apresentados não obedeciam a critérios contextuais e não serviam como razão para condenar a descentralização;

(iv) que as ferramentas tecnológicas devem conviver com a aproximação do jurisdicionado, o que a Turma Recursal fez com excelência, para que a informatização não seja um fim em si mesma, fato retratado pelo número de sustentações presenciais (15 a 25 por sessão) em Juiz de Fora, contra apenas 2 sustentações virtuais por mês em Belo Horizonte;

(v) que advogados, juízes, autoridades e sindicatos desejam que a Turma Recursal fique em Juiz de Fora.

O processo foi originalmente pautado para 30 de maio de 2014, ocasião em que a relatora (Ministra Maria de Assis Calsing) votou pela improcedência o pedido. A decisão anotava parcial procedência porque outro tema foi discutido juntamente com a Turma Recursal. Na mesma data, o Ministro Ives Gandra pediu vista regimental e, na sessão de 27 de fevereiro de 2015, apresentou voto divergente julgando procedente a extinção. Ao voto do Ministro Ives seguiu-se o pedido de vista regimental da Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, que apresentou voto acompanhando a relatora pela manutenção da Turma Recursal.

Colhendo-se os votos, seis conselheiros votaram pela improcedência do pedido do PCA, três não conheceram a matéria (consideravam que era de exclusiva autonomia do TRT3) e apenas um votou pela procedência (pela extinção). Com isso, houve decisão de mérito sobre o procedimento, concluindo que os elementos demonstram a constitucionalidade e o acerto da Turma Recursal, que aproxima o Poder Judiciário dos seus jurisdicionados.

Agora, no processo semelhante que tramita no Órgão Especial do TRT da 3ª Região (00495-2013-000-03-00-3 – Matéria Administrativa), onde foi criada comissão extraordinária para estudar a matéria, o sindicato juntará a decisão do CSJT, pois na última sessão os desembargadores deliberaram por aguardar e acolher o resultado do PCA no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que deve ser objeto de deliberação em 16 de abril de 2015.

O sindicato parabeniza os servidores de Juiz de Fora que sofreram e batalharam incansavelmente por esse resultado, eles são os verdadeiros vitoriosos e com eles comemoramos esse momento.

Sitraemg atua em duas frentes contra a MP 664/2014

01.04.2015

Contra os recentes abusos cometidos contra o regime de previdência da categoria, a entidade interveio como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.230, cujo objeto é discussão da constitucionalidade da Medida Provisória nº 664, de 2014, a qual reduziu drasticamente a cobertura da pensão por morte de servidores públicos.

Além disso, em prol da preservação do regime de previdência da categoria, o Sitraemg ajuizou ação coletiva (autos n. 0017991-81.2015.4.01.3800 em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal) para obter a declaração incidental da inconstitucionalidade dos artigos 3º e 6º, inciso I, da Medida Provisória nº 664, de 2014, que reduziram a cobertura da pensão por morte de servidores públicos. As alterações normativas basicamente estipulam um período de carência de 24 contribuições, alteram a duração das pensões para adotar um critério conforme da expectativa de vida do beneficiário e impõem um período de carência de 2 anos do início de relacionamentos para beneficiários cônjuges e companheiros(as).

Para o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “foi usurpada a função legislativa do Congresso Nacional por meio da Medida Provisória nº 664, de 2014, editada à margem dos requisitos constitucionais, notadamente o da urgência, correndo, ainda, direitos sociais irreversíveis e de essencial fundamentalidade, cujo desenvolvimento progressivo foi estabelecido na Constituição da República e no Pacto de São José da Costa Rica”.

Sitraemg luta para que a Indenização de Transporte seja reajustada em processos movidos pela Fenassojaf

08.04.2015

Em favor dos Oficiais de Justiça, o SITRAEMG interveio como interessado em processos perante o Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam do merecido reajuste da indenização de transporte.

De acordo com o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, a intervenção é necessária “para reforçar a pressão pelo reajuste, porque os filiados vêm arcando com os gastos derivados da utilização de veículo próprio para a execução das ordens judiciais, sem a justa contraprestação da Administração, quadro que se agrava com a inflação acentuada e os seus reflexos sobre a manutenção dos meios próprios de locomoção”.

O processo do Conselho da Justiça Federal (EXT-2015/630) ainda não teve designado o relator, enquanto que o processo que tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (nº 0003301-08.2015.5.90.0000) tem a relatoria da Conselheira Dora Maria da Costa.

Os dois processos foram iniciados pela Fenassojaf.

Sitraemg consegue manutenção da Turma Recursal de Juiz de Fora

17.04.2015

Em demorado processo de votação, que se prolongou pela tarde-noite de ontem (quinta-feira), o Órgão Especial do TRT decidiu, por um placar apertado de 15 votos a 14, manter a Turma Recursal da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora. O SITRAEMG, que se mobilizou fortemente em defesa da manutenção da TR, pelos meios administrativo, político e jurídico, também marcou presença na sessão de ontem do Órgão Especial, através do advogado Rudi Cassel, de sua Assessoria Jurídica.

O advogado e servidores da TR permaneceram no Tribunal durante todo o dia, desde o período da manhã, quando conversaram com desembargadores e lhes entregaram memoriais com argumentos ressaltando a importância daquela unidade recursal para a população de Juiz de Fora e toda a região da Zona da Mata mineira.

O trabalho de entrega de memoriais foi iniciado pelos servidores já na quarta-feira, 15. E o advogado do Sindicato fez sustentação oral pelo arquivamento do processo de extinção da Recursal.

Foi longo o debate durante a sessão, iniciando-se às 14h30 e estendendo-se até as 20h30, com manifestações dos membros do OE favoráveis e contra a manutenção da TR e as justificativas dos votos. A demora e o a oscilação dos votos - ora contra, ora a favor - deixou os servidores bastante apreensivos, até o voto final, que os levou a comemorarem efusivamente a vitória tão desejada. O resultado foi alívio para aqueles que estiveram presentes.

“Depois de quase seis horas de sessão, porque o tema é complexo, ficamos felizes porque prevaleceu o interesse público em manter a Turma Recursal, assim como já havia decidido o CSJT, que não só ratificou a criação da TR quando julgou o processo que pedia a extinção, como também valorizou a iniciativa do TRT-3. Faça uma homenagem ao desembargador José Miguel de Campos, idealizador da criação da TR. Ele sempre pautou seu trabalho para atender o interesse público. Isso é retratado no trabalho desempenhado na TR e reconhecido por todos os jurisdicionados através de diversas instituições abrangidas pela nossa jurisdição”, comentou o servidor Luiz Claudio Almeida Santos, assistente do desembargador na TR de Juiz de Fora.

O coordenador geral do SITRAEMG Alexandre Magnus, que vinha se empenhando pela manutenção da TR desde o início dos processos no CSJT e no TRT, e mais intensamente depois de integrar a atual diretoria executiva do Sindicato, juntamente com os demais coordenadores, não pôde estar presente na sessão de ontem. Porém, ele a acompanhou integralmente, pela TV TRT, e faz um registro da emoção e alívio que lhe causou a decisão do Órgão Especial: "Lutamos pela manutenção da Turma Recursal de Juiz de Fora porque não estamos tratando apenas de mudança ou transferência de 'máquinas', mas sim de 'trabalhadores, servidores e de suas famílias'.

Estava bastante preocupado com o nível de estresse, cansaço e adoecimento dos trabalhadores pelo momento de instabilidade vivido desde o pedido de extinção da turma. Além disso, entendo que a permanência da Recursal significa desenvolvimento para Juiz de Fora e região, o que, nunca é demais lembrar, já tinha sido sinalizado pelos advogados em votação democrática organizada pela OAB da região.

Neste meio tempo, foi criada uma Recursal na Justiça Federal de Juiz de Fora, colaborando com a ideia de melhoria para todos. Enfim, acredito que a deliberação do CSJT, combinada com a decisão do Pleno do TRT (16.04.15) da 3ª Região foi bastante debatida e sábia o que trará, sem dúvida, melhorias para a Região e todo o jurisdicionado."

Conforme destacado pelo coordenador do SITRAEMG, o caminho para a decisão de ontem do Órgão Especial do TRT já havia sido aberto com a decisão de 27 de março, do CSJT, pela manutenção da TR. Também na sessão CSJT, o advogado Rudi Cassel fez sustentação oral em defesa da Recursal.

Ainda por meio de sua diretoria executiva e da assessoria jurídica, o Sindicato já havia atuado pela manutenção da TR juiz-forana também em processo pela extinção da unidade que tramitou no Conselho Nacional de Justiça. Com a mobilização contrária, dos servidores e do Sindicato, incluindo várias idas à capital federal, o processo acabou sendo arquivado.

Sitraemg é contra a terceirização da biometria

20.04.2015

O Sitraemg ingressou com procedimento de controle administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça em face do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e do Tribunal Superior Eleitoral, porque permitem a terceirização dos serviços de cadastramento biométrico, caracterizando afronta aos princípios da atividade administrativa, em nítida burla ao postulado do concurso público. A atuação é de fundamental importância, visto que a Administração pretende a terceirização de atribuições inerentes aos cargos públicos, permitindo manuseio de dados de eleitores por pessoas que não prestaram concurso público.

Segundo o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, seguindo a Resolução do órgão superior, vem utilizando-se da contratação de pessoal de apoio técnico, em detrimento da convocação de novos servidores, medida esta que respeitaria os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal”.

O processo recebeu o nº 0001642-13.2015.2.00.0000 e está sob a relatoria do Conselheiro Flavio Sirangelo.

CONTENCIOSO

Durante os meses de dezembro de 2014 e janeiro 2015, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **146** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Dezembro 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	3
Agravo em REsp	1
Agravo regimental	2
Apelação	3
CR de agravo	1
Devolução de autos	1
Diligência	1
Especificação de provas	2
Impugnação aos embargos à execução	1
Juntada	1
Manifestação	34
Memorial	2
Análise - Decisão conforme	16
Análise - Distribuição	11
Análise - Nota descartada	3
Análise - Para outra parte	6
Análise - Publicação de ata	29
Recurso especial	1
Recurso extraordinário	1
Réplica	2
Total	121

Janeiro de 2015

Providência processual	Quantidade
Apelação	1
Diligência	4
Especificação de provas	1
Impugnação aos embargos à execução	1
Juntada	1
Manifestação	8
Análise - Decisão conforme	3
Análise - Para outra parte	1
Análise - Publicação de ata	1
Recolhimento de custas	1
Reconsideração	1
Réplica	1
Verificação de autos	1
Total	25

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses janeiro, fevereiro e março:

Compensação em dobro 1: A Assessoria elaborou Requerimento Administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para obter a modificação da ORDEM DE SERVIÇO GP N. 6, de 17 de novembro de 2014, no ponto em que determina a compensação de um dia de folga para cada dia trabalhado no recesso, com o limite de cinco dias pelo período laborado entre 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015.

Compensação em dobro 2: A Assessoria elaborou Recurso Administrativo contra decisão do Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que indeferiu o Requerimento Administrativo.

Comitê Gestor: A Assessoria elaborou Ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, requerendo assento e participação no Comitê Gestor de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, nos termos da Resolução Presi 09/2015, bem como Edital nº 001/2015 do tribunal.

Liberação de dirigentes: A Assessoria elaborou Pedido de Providências para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho edite regulamento a fim de permitir aos membros da diretoria executiva sindical que possam participar, ao menos duas vezes ao mês, de reuniões e eventos sindicais, dispensados de compensação da jornada de trabalho.

Contribuição sobre FC: O Sindicato protocolou Ofício perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, solicitando informações acerca dos descontos de PSSS sobre FC a título de GAE fictícia.

Juiz de Fora 1: A Assessoria realizou sustentação oral no processo nº 00495-2013-000-03-00-3 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para garantir a manutenção da Turma Recursal em Juiz de Fora.

Juiz de Fora 2: O Sindicato solicitou à Assessoria que fosse elaborado Ofício à Subseção Judiciária de Juiz de Fora, para que sejam demarcadas e reservadas vagas para os servidores vinculados à Subseção Judiciárias, bem como sejam enviados esforços para a reinauguração da lanchonete ou seja autorizada a venda de lanches por particular aos servidores.

Penhora de valores: A Assessoria esclareceu ao Sindicato que o sistema processual não admite a designação do oficial de justiça (formal ou implicitamente) como depositário provisório de valores penhorados, ainda que no trajeto “local da penhora” até o banco. Assim, o Sindicato irá atuar para mudança do Provimento nº 5 de 2004 do Tribunal Regional do Trabalho que prevê a realização de penhora em espécie.

PL 7920/2014: A Assessoria elaborou Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para que busque a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, uma vez que trata da recomposição salarial dos servidores vinculados ao Poder Judiciário da União.

Transporte de processos: O Sindicato solicitou à Assessoria que seja elaborado Requerimento ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que os oficiais de justiça não sejam usados para transportar cargas de processo para a Advocacia da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Foro de Uberlândia: A Assessoria elaborou Ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, afim de garantir a integridade dos servidores, para que se ateste a estabilidade estrutural do Prédio da Justiça do Trabalho de Uberlândia, bem como adoção de medidas urgentes quanto à segurança do foro.

Foro de Divinópolis: A Assessoria elaborou Ofício do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para requerer a mudança da sede do Foro da Subseção Judiciária de Divinópolis.

Concurso de remoção: A Assessoria elaborou Ofício a ser protocolado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, afim de encaminhar quesitos, no sentido de esclarecer aos servidores acerca dos iminentes Concursos de Remoção e Público de Provas e Títulos a serem realizados.

Cartório Eleitoral em João Monlevade: O Sindicato solicitou à Assessoria a elaboração de Ofício ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para que sejam feitos reparos no espaço físico da 150ª Zona Eleitoral, tendo em vista a presença de muita umidade (e consequentemente mofo/infiltrações), problemas nos banheiros e rachaduras nas paredes.

Quarta-feira de Cinzas: A Assessoria elaborou Requerimento Administrativo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que houvesse a suspensão da jornada de trabalho no dia 18/02/2015, quarta-feira de cinzas.

Terceirizados armados: A Assessoria elaborou Ofício ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, solicitando informações quanto à doação de armas e terceirização das funções de segurança do Tribunal.

Consciência Negra: A Assessoria elaborou Nota Técnica ao Sindicato, sobre a possibilidade de o feriado municipal de Montes Claros/MG do dia 20/11, Dia da Consciência Negra, ser estendido aos servidores do Poder Judiciário da União lotados nesse município.

Isonomia do auxílio alimentação: A Assessoria apresentou memoriais e acompanhou o julgamento do processo 0044189-63.2012.4.01.3400.

Reenquadramento C14 e C15: Ante a decisão da Presidência do STF, indeferindo o pleito do Sindicato, a Assessoria apresentou recurso junto ao PA 351.154 no STF, para que sejam criadas rubricas diferenciais aos servidores que estavam nos referidos níveis quando do reenquadramento da lei 12.774/2012.

Feriados 2015: A Assessoria elaborou Ofício às administrações dos Tribunais, com fim de obter a transferência de gozo dos feriados de 2015, que recaírem no meio da semana (terça, quarta ou quinta-feira) para as segundas ou sextas-feiras, caso haja mais de um feriado na semana, que eles sejam comemorados em dias subsequentes, de forma que o repouso e o lazer ocorram de forma contínua.

14,23: A Assessoria elaborou requerimento às Administrações dos Tribunais, requerendo a extensão da incorporação do percentual de 14,23% para todos os servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais.

Passivos do Reenquadramento: A Assessoria elaborou ofício ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, afim de obter informações acerca da realização de pagamento de passivo.

Greve de 2012: A Assessoria elaborou requerimento para a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicitando que os 11 servidores penalizados pelo TRE/MG na greve de 2012, também tenham suas horas não trabalhadas abonadas, tendo em vista a não ocorrência de prejuízos para as eleições municipais daquele ano.

EXECUÇÕES

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais se destacam os seguintes movimentos:

Quintos: Já foram ajuizadas 581 execuções individuais de quintos. A assessoria prosseguirá com os ajuizamentos até a publicação da decisão no RE n. 638115, que tramita no STF.

IRPF sobre auxílio-creche: Já foram ajuizadas 33 execuções com grupos de servidores, com cerca de 10 servidores cada.

GAE Fictícia: A Assessoria já iniciou o ajuizamento das execuções sobre o caso. Até o presente momento, foram 5 grupos com cerca de 10 servidores cada.

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **368** atendimentos de filiados, durante os meses de janeiro, fevereiro e março.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Desvio de Função – OJ Ad Hoc: A Assessoria elaborou mais uma petição inicial requerendo o pagamento de diferenças monetárias entre o cargo em que o servidor está empossado (Técnico Judiciário, área Administrativa), e o cargo para o qual foi desviado (Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados).

Cobrança de Horas Extras: A Assessoria fez requerimento administrativo para filiado, solicitando o pagamento de Horas Extras em pecúnia, reconhecidas e registradas pelo TRE/MG.

Cobrança de Horas Extras 2: A Assessoria requereu o pagamento de Horas Extras para servidora da Justiça Federal, que prestou serviços ao TRE/MG, durante as eleições de 2010.

Horário Especial: A Assessoria fez pedido de reconsideração em PAD de Servidora do TRE/MG, requerendo Horário Especial para a mesma, que possui filho com necessidades especiais.

Readaptação: A Assessoria fez requerimento administrativo para servidor, OJAF, para que o mesmo seja readaptado, tendo em vista o acometimento de moléstia.

Remoção para Acompanhamento de Cônjuge: A Assessoria elaborou requerimento para servidora, solicitando remoção para acompanhamento de cônjuge, haja vista seu marido passar por problemas de saúde.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br
comunicacao@servidor.adv.br

facebook

facebook.com/servidoradv

twitter

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300